# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

**PROCESSO: 1040091-21.1998.8.08.0024**

**FALÊNCIA: FERREIRÃO ATACADISTA LTDA**

**Ricardo Biancardi A. Fernandes**, Administrador Judicial nomeado na ação falimentar acima referenciada, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades:

## 1 – Atividades

Está sendo realizado o acompanhamento das ações envolvendo a Massa Falida.

Foi apresentada nos autos da ação falimentar a prestação de contas mensal.

## 2 – Valor recebido pelo Juízo de Altamira-PA

A transferência do valor pelo Juízo de Altamira-PA foi recebida no dia 02/12/2024, conforme prestação de contas apresentada:




**OBS**: Está sendo estuda pela contabilidade a existência ou não de impostos a recolher, tendo em vista as particularidades da falência e origem do crédito, que será apresentada a este Juízo.

**3 – Recebimento parcial de honorários deste Auxiliar**

Em relação ao montante ora arrecadado, requer o deferimento do recebimento de 60% da remuneração deste Auxiliar, nos mesmos termos das decisões anteriores a esse respeito, ficando reservado o restante para o final do processo.

Cálculo: 1.448.328,78 x 4% = 57.933,15

- 60% = R$ 34.759,89.

- 40% = R$ 23.173,26.

**4 – Decisão do id. 57013704 – manifestação do id. 52790295**

Na R. Decisão do id. 57013704 foi determinada a manifestação deste AJ com relação ao pedido formulado no id. 52790295.

Na petição apresentada o Sr. Marcelo Nacif Rocha informa que adquiriu a totalidade dos créditos do Sr. José Mauro **de** Sena Ferraz, requerendo sua substituição como titular do crédito.

O Sr. José Mauro Sena Ferraz possui crédito habilitado na falência no valor de R$ 86.570,11 oriundo da habilitação de crédito n. 0014970-71.1999.8.08.0024.

Conforme item n. 1.1 foi cedida a totalidade do crédito, inclusive acessórios e honorários advocatícios.

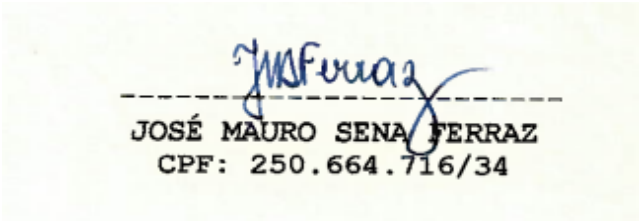
A título de documentos foi juntado:

- Procuração do cessionário juntada no id. 52790296;
- Instrumento de cessão de crédito juntado no id. 52791306.

Conforme consta da habilitação de crédito e da Reclamação Trabalhista o nome do titular do crédito José Mauro Sena Ferraz, inexistindo o "*de*" Sena.

Observando a assinatura na procuração da habilitação de crédito é possível perceber que é bem parecida com aquela constante no instrumento de cessão, vejamos:

Assinatura na procuração da habilitação:




Assinatura na cessão de crédito (reconhecida por autenticidade):




Por precaução entendo necessário intimar o interessado para esclarecer e juntar os documentos do cedente.

Não posso deixar de registrar que chama atenção o credor ceder o crédito no final de 2024 e não ter comparecido para receber junto ao este Auxiliar, já que seu crédito estava habilitado antes dos rateios realizados em 2016 e 2019, onde teria recebido o crédito corrigido quase em sua totalidade.

Apesar de não ser atribuição ou responsabilidade deste Auxiliar ou deste Juízo resguardar direitos de terceiros não integrantes do processo falimentar, entendo necessário registrar que consultando os autos da habilitação de crédito observei que figurou como advogada a Dra. Edna Maria Rodrigues, OAB/MG n. 57.452, que não assinou ou participou da cessão de crédito.

**Partes do Processo**

**Requerente**
JOSE MAURO SENA FERRAZ
0057452/MG - EDNA MARIA RODRIGUES

**Requerido**
MASSA FALIDA FERREIRAO ATACADISTA LTDA
9/ES - NÃO INFORMADO

A advogada é a mesma que ajuizou a Reclamação Trabalhista:

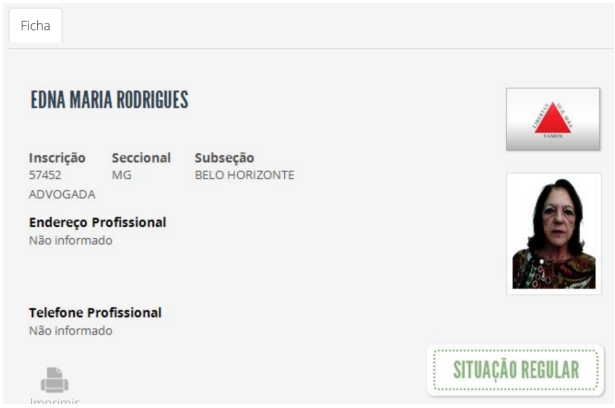
| | |
|---|---|
| Processo: | **0167100-17.1995.5.03.0011** |
| Número CSJT: | 01671-1995-011-03-00-5 |
| Natureza: | Reclamação Trabalhista |
| Vara: | 11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte |
| RECLAMANTE (s) | **Jose Mauro Sena Ferraz** |
| | Edna Maria Rodrigues - OAB 057452MG |
| Reclamado (s) | **Ferreirao Atacadista (antonio N. Nicolau** |
| Distribuição: | 20/09/1995 |
| Arquivamento | 00848/99 |

O crédito é oriundo de Reclamação Trabalhista e normalmente é celebrado contrato de risco entre advogado e Reclamante, onde o advogado recebe percentual sobre o valor recebido pelo cliente.

Como neste caso o crédito foi habilitado é provável que a advogada não tenha recebido seus honorários e a cessão do crédito integral e sem reservas poderá lesar a advogada.

A fim de antecipar este parecer e eventual providências pela advogada interessada, este auxiliar a procurou no Google, LinkedIn, CNA – Cadastro Nacional de Advogados e TJ/MG, porém não encontrou.

No CNA consta a situação como advogada regular, razão pela qual entendo que apesar do cadastro estar incompleto ela está viva e atuante.




Sob essas considerações, entendo necessária a intimação da Advogada para se manifestar, requerendo as medidas que entender necessárias e diligenciando junto ao cliente e cessionário para resolver a questão.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 29 de janeiro de 2025.

**Ricardo Biancardi A. Fernandes**

**Administrador Judicial**

**OAB/ES n. 19.533**